



Câmara Municipal de Olinda

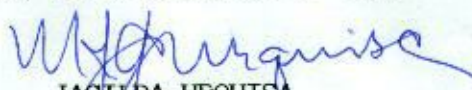
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5206/99

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 14 DE DEZEMBRO DE 1999


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º O inciso II do Art. 2º da Lei nº 5192, de 27 de agosto de 1999, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - (omissis)
.....

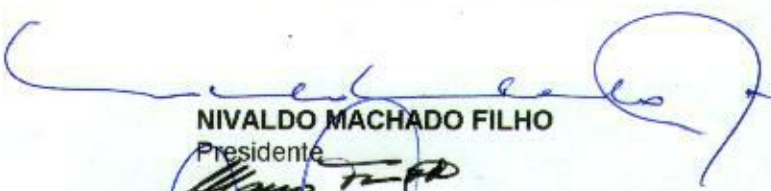
II - Isenção do Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos – ITBI, referente à aquisição do imóvel objeto de aquisição para o Programa de Arrendamento Residencial, bem como na transferência da CEF, na condição de agente gestor do Fundo do PAR, para o arrendatário do imóvel."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

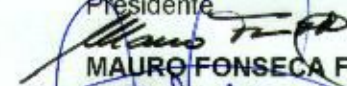
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

1999.

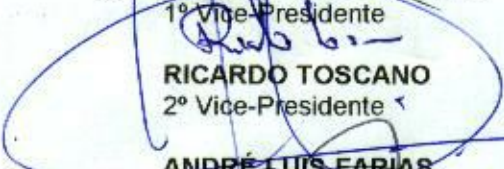
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 22 de novembro de


NIVALDO MACHADO FILHO

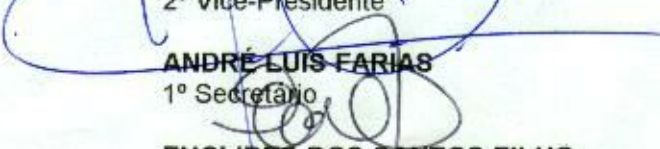
Presidente


MAURO FONSECA FILHO

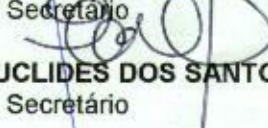
1º Vice-Presidente


RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUIS FARIAS

1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO

2º Secretário